

VI - Disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para o atendimento no cuidado de idosos.

Parágrafo único. Considera-se “Cuidador Voluntário de Idoso”, para os fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º. Os cuidadores voluntários de idosos, em atividades nos termos desta Lei, terão direito de atendimento prioritário na área de saúde mental da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de Governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.145

DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Proíbe a utilização de animais em pesquisas que possam lhes causar sofrimento físico ou psicológico, relacionados à produção de cosméticos, perfumes, produtos para higiene pessoal, limpeza doméstica ou lavagem de roupas, de suprimentos de escritório, de protetores solares, de vitaminas e suplementos.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Alexandre Araujo Dauage:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de animais em pesquisas que possam lhes causar sofrimento físico ou psicológico, relacionadas à produção de cosméticos, perfumes, produtos para higiene pessoal, limpeza doméstica, ou lavagem de roupas, de suprimentos de escritório, de protetores solares, de vitaminas e suplementos.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.146

DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação e inclusão do “Projeto Cidadania Aprender Brincando” na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Torna obrigatória a inclusão, nas comunidades mais carentes da Rede Municipal de Ensino, do “Projeto Cidadania Aprender Brincando”, que deverá levar aos alunos do ensino fundamental conhecimento e desenvolvimento de questões de temas sobre a valorização da vida, meio ambiente, drogas, violência, racismo, combate à dengue e como se prevenir da gripe influenza A (H1N1).

Parágrafo único. O referido programa educacional deverá ser levado para as crianças e adolescentes nas comunidades mais carentes, por intermédio de materiais didáticos, como jogos, revista em quadrinhos, etc, levando conhecimento e esclarecendo dúvidas aos pais e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo editarás os Atos cabíveis com vista à regulamentação disposta nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI N° 6.147

DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do serviço de ambu-táxi, atividade de transporte adequado e imediato de saúde no âmbito do Município de Ourinhos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Alexandre Florencio Dias:

Art. 1º. O serviço de transporte imediato de pacientes poderá ser efetuado por veículos adaptados para ambulância tipo A, conforme os termos do Decreto Federal nº 7.708, de 2 de abril de 2012, sob a forma de aluguel por taxímetro, e poderá ser exercido em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º. A Prefeitura, através do órgão competente, efetuará o cadastro dos veículos e a liberação destes para prestarem o serviço de transporte imediato, através da concessão de alvará.

Parágrafo único. O órgão responsável para emitir o alvará deverá efetuar a fiscalização, controle e a avaliação do serviço, bem como a cassação, se for o caso.

Art. 3º. A tarifa do ambu-táxi será definida pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, seguindo os reajustes fixados aos táxis convencionais e deverão adotar as seguintes características, a saber:

I – veículos de porte médio, no mínimo, adaptado para ambulância que acomode confortável e seguramente o paciente durante o traslado;

II – instalação de rádio de longo alcance, maca e aparelho de oxigênio, em condições satisfatórias de uso e com a devida manutenção;

III – atendimento indiscriminado às chamadas prestando a assistência necessária;

IV – dispositivo de sirene perfeitamente audível no trânsito, de forma a demonstrar a emergência.

Art. 4º. O regulamento elaborado pelo Poder Executivo disciplinará o funcionamento, a tripulação mínima, as condições de avaliação, as penalidades, a cassação de alvará de funcionamento e os pré-requisitos subjetivos

para o credenciamento dos interessados na prestação dos serviços, respeitando os seguintes princípios:

I – o serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, podendo haver escala de plantão e revezamento;

II – o serviço deverá ser pago ao fim do transporte, pelo paciente ou por acompanhante responsável, mediante fornecimento do respectivo comprovante de pagamento.

Art. 5º. Aplicam-se aos motoristas da atividade, regidos por esta Lei, no que couber, a legislação trabalhista, civil e previdenciária.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 15 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI N° 6.148

DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Programa Cidade Mais Limpa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cidade Mais Limpa.

§ 1º. O programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

§ 3º. Nas ações de divulgação do Programa, o título “Cidade Mais Limpa” deverá ser acompanhado pelo subtítulo “Agora é Você”, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.